



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.375/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PASSAGEM, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL- TC -00459/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.375/10**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2009**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de **PASSAGEM**, Senhor **AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA**; e

CONSIDERANDO o **voto do relator** e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em declarar o atendimento INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 6 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL